

Contrato Administrativo nº 01503022/2022
Processo Administrativo nº 1403022/2022
Dispensa de Licitação nº 11/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portador do CPF sob nº 038.921.083-82 e RG nº 0311460720061 Órgão Emissor (SSP/MA), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, COLÉGIO VALMAR LTDA, inscrito com CNPJ nº 07.624.752/0001-72, conforme escritura pública de abertura de inventário e nomeação de inventariante, expedida pela Serventia Extrajudicial de São João dos Patos/MA, em 14 de janeiro de 2020, registrada sob nº 01548 do Livro nº 036, Folhas de nº 184, 184V e 185, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de **Dispensa de Licitação nº 11/2022** formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

Do Objeto e suas Características

CLAÚSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua Hermes da Fonseca, Nº 250, São Raimundo, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento do Polo da EaD UAB (Universidade Aberta do Brasil) no município de São João dos Patos – MA..

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel com expresse consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Administração exigir para o funcionamento adequado.

Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLAÚSULA TERCEIRA – O prazo de locação do imóvel supracitado é ajustado pelo período de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia 15 de março de 2022, findando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Põe termo ao presente contrato de prestação de serviço, o escoamento do prazo de sua vigência, sendo o mesmo peremptório e improrrogável, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Do Valor Global do Contrato:

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, dividido em **09 parcelas** iguais e consecutivas **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na AG: _____ C/C: _____-0, Banco: _____.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2021, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27.812.0003.2041.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA nº 42
Rubrica UNICEL

h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

Das Benfeitorias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, desde que autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não sendo, poderá exercer o direito de retenção.

Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

Da Rescindibilidade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.


Do Fórum de Eleição:




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 15 de março de 2022.


Secretária Municipal de Administração
THUANY COSTA DE SÁ GOMES
LOCATÁRIO

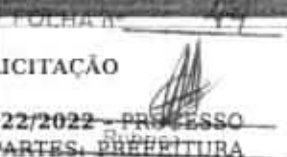

COLÉGIO VALMAR LTDA
CNPJ nº 07.624.752/0001-72
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

6. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de São Domingos do Maranhão/MA.

1. responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência, organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes no Plano Municipal de Cultura,
2. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC, debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes, e incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse, se dará logo após Decreto ou Portaria de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão/MA. A lista com os nomes, e, posteriormente cópia do Decreto ou Portaria serão afixados no mural da São Domingos do Maranhão/MA, durante 05 dias corridos.
2. A realização da presente eleição ocorrerá no dia 27 de Abril de 2022, no Auditório do CREAS, das 14h00 às 16h00, em São Domingos do Maranhão/MA.

5.2 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no email institucional da Secretaria culturasaodomingos@gmail.com.

São Domingos do Maranhão/MA, 20 de abril de 2022.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Osmara Rógeria de Menezes Albuquerque Morais
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 11ac6454f2d851da8b91d88bda4cb01d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28032022/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203022/2022 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, portador do CPF sob nº 986.676.024-34 e RG nº 3.315.608, Órgão Emissor (SSP/PI), na qualidade de LOCATÁRIO, e por outro lado, na qualidade de LOCADOR o Pedro Barbosa de Carvalho, CPF nº 29.003.003-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua Floriano Peixoto, S/Nº, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento provisório da Escola Municipal Carmelita Cipriano no município de São João dos Patos - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes. PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 27.812.0003.2041.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 20 de abril de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 63c37389d851893f30d51c751df0fdc7

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01503022/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403022/2022 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, portador do CPF sob nº 038.921.083-82 e RG nº 0311460720061, Órgão Emissor (SSP/MA), na qualidade de LOCATÁRIO, e por outro lado, na qualidade de LOCADOR o COLÉGIO VALMAR LTDA., CNPJ nº 07.624.752/0001-72, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua Hermes da Fonseca, Nº 250, São Raimundo, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento do Polo da EaD UAB (Universidade Aberta do Brasil) no município de São João dos Patos - MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes. PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 27.812.0003.2041.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 20 de abril de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**